

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DA 1ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO, DA**

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07

21 de outubro de 2022

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização, de acordo com a Lei nº 9.514, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476, conforme alterada, bem como as demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

" <u>Agente Fiduciário</u> ":	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada;
-------------------------------	--

<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis”:</u>	A alienação fiduciária constituída pela Cedente em favor da Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do Código Civil, sobre os Terrenos, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>“Amortização Extraordinária Compulsória”:</u>	A amortização extraordinária compulsória dos Créditos Imobiliários, conforme descrito na Cláusula 6.1.4. deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa”:</u>	A amortização extraordinária facultativa dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”:</u>	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação privada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0007-62;
<u>“Assembleia Especial de Investidores”:</u>	Assembleia especial dos titulares de CRI a ser realizada em conformidade com a Cláusula 11.1 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“B3”:</u>	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
<u>“Banco Liquidante”:</u>	O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	O boletim de subscrição dos CRI, por meio do qual cada um dos Investidores subscreverá os CRI e formalizará a

	sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta Restrita;
<u>“CCI”</u> :	Em conjunto, as 82 (oitenta e dois) Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas por meio da Escritura de Emissão de CCI, conforme descritas no Anexo I deste Termo de Securitização;
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Devedora”</u> :	A CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupo 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.342.023/0001-33;
<u>“Cessão Fiduciária”</u> :	A cessão fiduciária constituída pela Cedente, em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, conforme artigo 66-B da Lei 4.728, artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e do Código Civil, sobre os Recebíveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>“CETIP21”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização;
<u>“CNPJ/ME”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;
<u>“Código Civil”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la;
<u>“Código de Processo Civil”</u> :	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u> :	A conta corrente nº 31483-4, agência 0001, mantida no Banco Guanabara (Cód. 612) ou a conta corrente nº 04500-3, agência 6140, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341) de titularidade da Cedente;
<u>“Conta do Patrimônio Separado”</u> :	A conta corrente nº 18234-8, agência 6327, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341), de titularidade da Emissora;

<u>“Conta Vinculada”:</u>	A conta corrente de titularidade da Devedora na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Recebíveis, a qual será movimentada exclusivamente conforme orientação da Securitizadora;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”:</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ” celebrado, nesta data, entre a Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, por meio do qual os Créditos Imobiliários foram cedidos pela Cedente à Emissora;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária;
<u>“Contrato de Custodiante e Registrador”:</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ”, celebrado nesta data entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual foi formalizada a contratação da Instituição Custodiante para os serviços de agente registrador e custodiante segundo as disposições da Lei 10.931;
<u>“Contratos de Locação”:</u>	Em conjunto, os Contratos de Locação Originais e o Contrato de Locação com Cláusula Suspensiva;
<u>“Contrato de Locação com Cláusula Suspensiva”:</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis para Fins Residenciais e Não Residenciais com Cláusula Suspensiva e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Cedente, na qualidade de locadora, e a Nova Locatária, na qualidade de locatária;
<u>“Contratos de Locação Originais”:</u>	Quando referidos em conjunto, cada um dos

	instrumentos de locação celebrados entre a Cedente e cada Locatário, que tenha por objeto os Imóveis Lastro, conforme descritos no Anexo II ao Contrato de Cessão, conforme aditados;
<u>“Controle” e “Controladas”</u> :	Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
<u>“Coobrigação”</u> :	Significa a coobrigação da Cedente, bem como dos Fiadores, de honrar com o pagamento dos Créditos Imobiliários nas hipóteses de inadimplemento pelos Locatários e/ou pela Nova Locatária, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, ou seja, a Cedente é coobrigada com os Locatários e a Nova Locatária, responsável pelo cumprimento da prestação constante dos Creditórios Imobiliários cedidos à Emissora;
<u>“CPF/ME”</u> :	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;
<u>“Créditos Imobiliários”</u> :	O valor do aluguel mensal, na forma, prazos e demais condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Locação, e atualizados monetariamente pela variação acumulada dos índices previstos nos respectivos Contratos de Locação, na periodicidade estabelecida em cada um deles, bem como todos e quaisquer acessórios, direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, multas, penalidades, reajuste monetário e ações inerentes aos Contratos de Locação devidos pelos Locatários e pela Nova Locatária, conforme o caso, incluindo todos e quaisquer outros valores, presentes e futuros, principais e acessórios, bem como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Locação;
<u>“CRI”</u> :	Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 23ª emissão, da Securitizadora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei 14.430;
<u>“CRI em Circulação”</u> , para fins de quórum:	Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Devedora e pela

	Emissora, ou que sejam de titularidade de suas respectivas empresas ligadas, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.507.878/0001-08;
<u>“Data de Emissão”</u> :	21 de outubro de 2022;
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Cada uma das datas de pagamento dos CRI, conforme previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	A data de vencimento dos CRI, qual seja, 05 de maio de 2028;
<u>“Data de Verificação”</u> :	(i) com relação à Razão Mínima de Garantia, para fins do valor dos Terrenos, o dia 31 de outubro de cada ano, sendo a primeira devida em 31 de outubro de 2023; e (ii) com relação à Razão Mínima de Garantia, para fins do valor das Unidades Futuras, os dias 31 de outubro e 30 de abril de cada ano;
<u>“Despesas”</u> :	As Despesas Flat e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto;
<u>“Despesas Flat”</u> :	Valores devidos a título de despesas à vista (<i>flat</i>) da Emissão, conforme devidamente identificadas no Anexo VI do Contrato de Cessão;
<u>“Despesas Recorrentes”</u> :	Todas as despesas recorrentes previstas no Anexo VI do Contrato de Cessão a serem efetivamente incorridas pela Securitizadora em relação aos CRI, incluindo, mas não se limitando, as despesas recorrentes dos CRI;

<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u> :	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	Em conjunto: (i) os Contratos de Locação; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) a Escritura de Emissão de CCI; (vi) o presente Termo de Securitização; e (vii) os Boletins de Subscrição;
<u>“Emissão”</u> :	A 1ª série da 23ª emissão de CRI da Emissora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> :	A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada;
<u>“Empreendimento Patrimar”</u> :	O empreendimento imobiliário a ser incorporado pela Patrimar, em construção em imóvel de titularidade da Cedente, ao qual pertencem as Unidades Futuras e a Fração Ideal Patrimar;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”</u> :	O <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural”</i> celebrado, nesta data, pela Emissora e pela Instituição Custodiante;
<u>“Escriturador”</u> :	O ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;
<u>“Eventos de Recompra Compulsória”</u> :	Os eventos listados na cláusula 6.3 do Contrato de Cessão, os quais ensejarão a ocorrência da Recompra Compulsória;

<u>“Fiadores”:</u>	(i) CARLOS FERNANDO DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade nº 510.300, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.012.087-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupo 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102; (ii) CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 134.347, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.500.877-50, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupo 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102; e (iii) CARLOS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 05.418.231-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.754.097-14, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupo 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102;
<u>“Fiança”:</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Fração Ideal Patrimar”:</u>	A fração ideal do Empreendimento Patrimar que será alienada à Patrimar pela Cedente, conforme identificada no Instrumento de PCV;
<u>“Fundo de Despesas”:</u>	Fundo de despesas a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado mediante retenção de parte do Preço de Aquisição, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, a qualquer momento, para pagamento das Despesas;
<u>“Fundo de Reserva”:</u>	Fundo de reserva a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado mediante retenção de parte do Preço de Aquisição, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, a qualquer momento, para honrar com as obrigações pecuniárias da Cedente e/ou dos Locatários e/ou da Nova Locatária nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, sem prejuízo da possibilidade de excussão das Garantias;

<u>“Garantias”:</u>	Em conjunto, a Coobrigação, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Fiança, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e a Cessão Fiduciária;
<u>“IGP-M”:</u>	Índice Geral de Preços do Mercado;
<u>“Imóveis Lastro”:</u>	Os imóveis descritos no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
<u>“Instituição Custodiante”:</u>	A COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , instituição financeira, com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Av. Cristóvão Colombo, nº 2955, cj. 501, Floresta, CEP 90.560-002, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50;
<u>“Instrução CVM 476”:</u>	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrumento de PCV”:</u>	O <i>“Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda Que Fazem Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções e Patrimar Engenharia S.A.”</i> , celebrado em 29 de setembro de 2021 entre a Cedente e a Patrimar, que tem por objeto regular a retenção da fração ideal do Empreendimento Patrimar correspondente às Unidades Futuras pela Cedente, bem como a alienação da Fração Ideal Patrimar à Patrimar;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Os investidores definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Os investidores definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“Investimentos Permitidos”:</u>	Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados em investimentos de renda fixa, de liquidez diária, do Banco Itaú Unibanco S.A., a serem resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo

	que todo e qualquer rendimento oriundo das aplicações, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos valores devidos à Cedente;
<u>“IPCA”</u> :	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Juros Remuneratórios”</u> :	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, (f), deste Termo de Securitização;
<u>“Lei 4.728”</u> :	A Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei 6.404”</u> :	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
<u>“Lei 9.514”</u> :	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei 10.931”</u> :	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei 13.874”</u> :	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada;
<u>“Lei 14.430”</u> :	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
<u>“Locatários”</u> :	Em conjunto, os locatários dos Contratos de Locação Originais, conforme descritos no Anexo II do Contrato de Cessão;
<u>“MDA”</u> :	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
<u>“Montante Mínimo do Fundo de Despesas”</u> :	Significa o montante necessário para cobrir o valor projetado das Despesas pelos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva Data de Verificação;

<u>“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”:</u>	Significa o montante necessário para cobrir o valor projetado dos Juros Remuneratórios pelos 3 (três) meses subsequentes à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;
<u>“Nova Locatária”:</u>	A CH 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.430, grupo 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.156.098/0001-24;
<u>“Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Obrigações Garantidas”:</u>	Significa, em conjunto, (i) a obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito pelos Locatários e pela Nova Locatária decorrentes dos Contratos de Locação, conforme previstos nos respectivos Contratos de Locação, com valor total de principal de R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais), devidamente atualizado, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, acrescido da remuneração, conforme previsto nos respectivos Contratos de Locação, bem como todos e quaisquer outros valores e/ou encargos devidos pelos Locatários, pela Nova Locatária, pela Cedente e/ou pelos Fiadores por força dos Contratos de Locação, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Locação e/ou a qualquer dos Documentos da Operação e/ou necessários para a execução das Garantias, e (ii) quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, as Despesas, declarações e garantias prestadas pela Cedente e pelos Fiadores nos termos dos Documentos da Operação;
<u>“Oferta”:</u>	Os CRI serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, em conformidade com a Instrução

	CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução;
<u>“Ônus”:</u>	Qualquer ônus, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, arresto, sequestro ou penhora, restrição de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<u>“Patrimar”:</u>	A PATRIMAR ENGENHARIA S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.236.821/0001-27;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	O patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, pela Conta do Patrimônio Separado e pelas Garantias, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo todos seus respectivos acessórios;
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	O montante de R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais) pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição dos Créditos Imobiliários;
<u>“Preço de Aquisição Líquido”</u>	É o montante de R\$ 30.025.246,84 (trinta milhões, vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao Preço de Aquisição, líquido do montante de (i) R\$ 240.404,45 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento das Despesas Flat; (ii) R\$ 1.515.942,58 (um milhão, quinhentos e quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para composição inicial do Fundo de Reserva; (iii) R\$ 156.163,04 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos) para composição inicial do Fundo de Despesas, que corresponde ao valor projetado das

	Despesas pelos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Emissão e (iv) R\$ 372.243,09 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e nove centavos) para o pagamento do Prêmio Inicial;
<u>“Prêmio Inicial”</u> :	Excepcionalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRI, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio aos Titulares dos CRI, no montante total de R\$ 372.243,09 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e nove centavos), dividido pela quantidade total de CRI integralizados até a data de pagamento do prêmio (exclusive);
<u>“Razão Mínima de Garantia”</u> :	No mínimo, 200% (duzentos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a que deverá corresponder o valor dos Terrenos, objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo, após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Patrimar, somado ao valor de face dos Recebíveis, objeto da Cessão Fiduciária, em cada Data de Verificação e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>“Recebíveis”</u> :	Os recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes (i) da venda da Fração Ideal Patrimar à Patrimar, nos termos do Instrumento de PCV; e (ii) da venda das Unidades Futuras pela Cedente aos terceiros adquirentes das Unidades Futuras;
<u>“Recompra Compulsória”</u>	A obrigação irrevogável e irretratável da Cedente de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, o que dará ensejo ao Resgate Antecipado Compulsório da totalidade dos CRI;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;
<u>“Resgate Antecipado Compulsório”</u>	O resgate antecipado compulsório dos CRI, a ser realizado pela Emissora na ocorrência de um Evento de

	Recompra Compulsória, na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”</u> :	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u> :	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 81”</u>	A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Terrenos”</u> :	Os imóveis localizados na Cidade do Rio de Janeiro, registrados junto ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob as matrículas nº 101.169, 101.178, 101.704, 101.702, 101.182 e 379.861;
<u>“Titulares dos CRI”</u> :	Os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso;
<u>“Unidades Futuras”</u> :	Determinadas unidades autônomas futuras do Empreendimento Patrimar decorrentes da fração ideal do Empreendimento Patrimar que será retida pela Cedente, nos termos do Instrumento de PCV, correspondentes à fração ideal identificada no Instrumento de PCV;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, alínea “(e)”, deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Recompra”</u> :	Significa o valor equivalente ao saldo devedor dos CRI, acrescido dos Juros Remuneratórios, de eventuais Despesas e encargos moratórios.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser

Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização foi aprovada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de março de 2022, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 13 de abril de 2022, sob o nº 199.173/22-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, cedidos à Emissora pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI de sua 1ª série da 23ª emissão, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

2.1.1. O valor integral da subscrição e integralização dos CRI, que será equivalente ao Preço de Aquisição, ficará depositado e retido na Conta do Patrimônio Separado e somente será liberado pela Emissora à Devedora após o cumprimento das Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão.

2.2. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI de sua titularidade, no valor total de R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais) na Data de Emissão.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários: As características dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI e vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização, bem como não estão vinculados a nenhuma outra operação de securitização de créditos imobiliários.

2.4. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as CCI, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Conta do Patrimônio Separado:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI aos quais estão vinculadas e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão, incluindo, mas sem se limitar a **(a)** emolumentos da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI; **(b)** remuneração da Emissora pela estruturação da Oferta Restrita; **(c)** remuneração a ser paga à Instituição Custodiante; **(d)** remuneração e eventuais reembolsos de despesas devidos ao Agente Fiduciário; **(e)** despesas relativas a registro de ativos nos sistemas da B3, e atualização da classificação de risco dos CRI, se houver; e **(f)** averbações em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, quando for o caso;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

2.5. A titularidade dos Créditos Imobiliários, nesta data representados pelas CCI, foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

2.6. As CCI representativas dos respectivos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido as CCI devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei 10.931.

2.7. Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente em razão da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão e mediante os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, é de R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais).

2.7.1. Nos termos do Contrato de Cessão, serão deduzidos do Preço de Aquisição os seguintes montantes: **(i)** R\$ 240.404,45 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento das Despesas *Flat*; **(ii)** R\$ 1.515.942,58 (um milhão, quinhentos e quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para composição inicial do Fundo de Reserva; e **(iii)** R\$ 156.163,04 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos) para composição inicial do Fundo de Despesas, que corresponde ao valor projetado das Despesas pelos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Emissão e **(iv)** R\$ 372.243,09 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e

nove centavos) para o pagamento do Prêmio Inicial.

2.8. Garantias da Operação: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

2.8.1. Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação Fiduciária de Imóveis constituída pela Cedente em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, observada a Razão Mínima de Garantia.

2.8.1.1. Adicionalmente, Cedente comprometeu-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do registro do memorial de incorporação do Empreendimento Patrimar na matrícula do respectivo imóvel, celebrar novo instrumento de alienação fiduciária em termos substancialmente iguais aos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de forma que seja constituída alienação fiduciária, em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, conforme artigo 66-B da Lei 4.728, artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do Código Civil, sobre as Unidades Futuras ou sobre imóvel no qual o Empreendimento Patrimar seria construído na hipótese prevista na Cláusula abaixo, conforme o caso, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Investidores (“Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”).

2.8.1.2. Caso não ocorra o registro do memorial de incorporação do Empreendimento Patrimar na matrícula do respectivo imóvel, nos termos do Instrumento de PCV, referido instrumento será rescindido, permanecendo, a propriedade do imóvel no qual o Empreendimento Patrimar seria construído, na titularidade da Cedente. Em tal hipótese, o Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel terá por objeto o imóvel no qual o Empreendimento Patrimar seria construído e deverá ser celebrado nos termos da Cláusula acima, devendo, o prazo para sua celebração, ser contado da data do indeferimento ou do cancelamento do requerimento do registro do memorial de incorporação do Empreendimento Patrimar na matrícula do respectivo imóvel.

2.8.1.3. As Unidades Futuras devem estar totalmente livres de qualquer Ônus, viabilizando o registro da alienação fiduciária (nos termos previstos na Cláusula 2.8.1.1 acima) sobre sua totalidade e sem quaisquer restrições ou concorrências de terceiros, em benefícios da Securitizadora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.8.1.4. A Securitizadora comprometeu-se a, uma vez constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis sobre as Unidades Futuras, liberar o gravame constituído sobre os Terrenos dentro de 15 (quinze) dias contados da solicitação da Devedora e da conclusão dos devidos registros cumulativamente, mediante apresentação à Securitizadora da(as) matrícula(as) das Unidades Futuras ou do(s) imóvel(is) sobre o(s) qual(is) seja construído o Empreendimento Patrimar, conforme o caso, constando apenas o registro dos referidos instrumentos, sem a existência de qualquer outro Ônus.

2.8.1.5. Razão Mínima de Garantia: Em cada Data de Verificação e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o valor dos Terrenos, objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo, após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Patrimar, somado ao valor de face dos Recebíveis, objeto da Cessão Fiduciária, deverá corresponder a, no mínimo, a Razão Mínima de Garantia.

2.8.1.5.1. A verificação de atendimento à Razão Mínima de Garantia será realizada pela Emissora, anualmente com relação aos Terrenos e semestralmente com relação às Unidades Futuras, na respectiva Data de Verificação, nos termos do Contrato de Cessão.

2.8.1.5.2. Caso em qualquer Data de Verificação, seja verificado o não cumprimento da Razão Mínima de Garantia, a Cedente deverá recompor a Razão Mínima de Garantia mediante **(i)** a outorga de novas garantias, devendo a Emissora aprovar previamente as novas garantias, observado o disposto no Contrato de Cessão, bem como verificar a suficiência das novas garantias para a recomposição da Razão Mínima de Garantia; ou **(ii)** realização de Amortização Extraordinária Facultativa, com a finalidade de que o saldo devedor das Obrigações Garantidas, após tal amortização, faça com que seja atingida a Razão Mínima de Garantia. Tal Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer na próxima Data de Pagamento após a respectiva Data de Verificação, sem penalização financeira.

2.8.1.5.3. Caso a Cedente opte por recompor a Razão Mínima de Garantia de acordo com o disposto no item (i) da Cláusula 2.8.1.5.2 acima, a Cedente deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora informando a respeito do descumprimento da Razão Mínima de Garantia, apresentar novas garantias à Securitizadora. Para tanto, a Cedente deverá encaminhar à Securitizadora a documentação necessária referente às novas garantias a serem outorgadas, bem como para a realização da respectiva auditoria, às expensas da Cedente, se for o caso, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula. A Securitizadora, então informará à Cedente se aprovou ou não as garantias apresentadas, devendo ser justificada a recusa, conforme deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, observados os prazos para convocação previstos neste Termo de Securitização. Caso não sejam aprovadas, de forma justificada, aplicar-se-á, necessariamente, o disposto no item (ii) da Cláusula 2.8.1.5.2 acima. Caso sejam aprovadas, a constituição das novas garantias deverá ser efetivada no prazo estabelecido na mesma Assembleia Especial de Investidores que aprovar sua constituição.

2.8.1.5.4. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de recomposição da Razão Mínima de Garantia, nos termos previstos no Contrato de Cessão, tal descumprimento será considerado como um Evento de Recompra Compulsória.

2.8.2. Cessão Fiduciária: Cessão Fiduciária constituída pela Cedente em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Recebíveis serão pagos na Conta Vinculada. Após o recebimento dos Recebíveis na Conta Vinculada, tais recursos serão utilizados para realização de Amortização Extraordinária

Compulsória, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 8.7 abaixo.

2.8.3. Coobrigação da Cedente: Por força da Coobrigação, em não havendo a liquidação dos Créditos Imobiliários nas datas dos seus respectivos vencimentos pelos respectivos Locadores e/ou pela Nova Locatária, conforme o caso, serão, a Cedente e os Fiadores, na qualidade de coobrigados, solidariamente responsáveis pela liquidação dos Créditos Imobiliários. A Cedente e/ou os Fiadores serão comunicados para cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários inadimplidos no prazo de 01 (um) Dia Útil contado do seu vencimento, devendo pagar, inclusive, os encargos moratórios previstos no respectivo Contrato de Locação, sob pena de ser considerado um Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão.

2.8.4. Fundo de Reserva: Adicionalmente às garantias acima, parte do Preço de Aquisição, equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, ficará retida na Conta do Patrimônio Separado, que estará afetada pelo Patrimônio Separado dos CRI, para a constituição do Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão, cujos recursos serão utilizados pela Emissora, a qualquer momento, para honrar com as obrigações pecuniárias da Cedente e/ou dos Locatários e/ou da Nova Locatária nas hipóteses de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, sem prejuízo da possibilidade de excussão das Garantias, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

2.8.4.1. Em cada Data de Verificação, o montante retido no Fundo de Reserva deverá ser equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

2.8.4.2. Se, em determinada Data de Verificação, os montantes retidos no Fundo de Reserva forem inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva e/ou **(ii)** os recursos mantidos no Fundo de Reserva sejam utilizados para o cumprimento das Obrigações Garantidas e, cumulativamente, não haja recursos na Conta do Patrimônio Separado suficientes para sua recomposição, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 acima, a Securitizadora deverá solicitar que o Fundo de Reserva seja recomposto pela Cedente, com recursos próprios, até que seja atingido o Montante Mínimo do Fundo de Reserva até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à comunicação da Securitizadora.

2.8.4.3. Os valores depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

2.8.4.4. Na Data de Vencimento dos CRI, uma vez cumpridas todas as Obrigações Garantidas, eventual montante remanescente no Fundo de Reserva, incluindo os rendimentos auferidos pelos Investimentos Permitidos, se for o caso, será liberado à Cedente em 03 (três) Dias Úteis do vencimento final dos CRI.

2.8.5. Garantia Fidejussória: Os Fiadores, assumiram como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário entre si e com a Cedente e sem qualquer benefício de ordem, o pontual e

integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações, nos termos ora avençados, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento de qualquer comunicação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

2.8.6. Fundo de Despesas: Parte do Preço de Aquisição, equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas, ficará retida na Conta do Patrimônio Separado, que estará afetada pelo Patrimônio Separado dos CRI, para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão, cujos recursos serão utilizados pela Emissora, a qualquer momento, para pagamento das Despesas.

2.8.6.1. Em cada Data de Verificação, o montante retido no Fundo de Despesas deverá ser equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas.

2.8.6.2. Se, em determinada Data de Verificação, os montantes retidos no Fundo de Despesas forem inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas e, cumulativamente, não haja recursos na Conta do Patrimônio Separado suficientes para sua recomposição, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 acima, a Securitizadora deverá solicitar que o Fundo de Despesas seja recomposto pela Cedente, com recursos próprios, até que seja atingido o Montante Mínimo do Fundo de Despesas até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à comunicação da Securitizadora.

2.8.6.3. Os valores depositados no Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

2.8.6.4. Na Data de Vencimento dos CRI, uma vez cumpridas todas as Obrigações Garantidas, eventual montante remanescente no Fundo de Despesas, incluindo os rendimentos auferidos pelos Investimentos Permitidos, se for o caso, será liberado à Cedente em 03 (três) Dias Úteis do vencimento final dos CRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- (a) Emissão:** 23ª;
- (b) Série:** 1ª
- (c) Quantidade de CRI:** 32.310 (trinta e dois mil, trezentos e dez);

- (d) **Valor Global:** R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais);
- (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (f) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), acrescida de uma sobretaxa correspondente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados conforme cláusula 5.2 abaixo;
- (g) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (h) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observado o previsto pela Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
- (i) **Regime Fiduciário:** Sim;
- (j) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;
- (k) **Data de Emissão:** 21 de outubro de 2022;
- (l) **Local de Emissão:** São Paulo – SP;
- (m) **Data de Vencimento:** 05 de maio de 2028;
- (n) **Prazo de vencimento:** 2.023 (dois mil e vinte e três) dias;
- (o) **Garantias:** Além da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a presente emissão contará com Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária, a Fiança, a Coobrigação, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas;
- (p) **Coobrigação da Emissora:** Não há;

- (q) **Carência:** Não há;
- (r) **Subordinação:** Não há;
- (s) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** os juros serão incorporados de 05 de dezembro de 2022 a 05 de maio de 2023, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2023;
- (t) **Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada:** 05 de maio de 2028; e
- (u) **Forma:** escritural.

3.2. Depósito dos CRI: Os CRI serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

3.3. Oferta dos CRI: A Oferta dos CRI será realizada pela própria Emissora e em conformidade com a Resolução CVM 60 e com a Instrução CVM 476, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pela Emissora, e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Os CRI não poderão ser distribuídos de forma parcial.

3.3.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, a Emissora se compromete a zelar para que os CRI objeto da Oferta sejam ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. De acordo com os termos da Instrução CVM 476, a Emissora deverá manter lista de relação com a identificação dos Investidores Profissionais consultados, identificando aqueles que efetivamente subscreveram os CRI.

3.3.3. Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão integralizados à vista, no ato de subscrição, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que:

- (i) estão cientes de que a oferta dos CRI não foi registrada na CVM;
- (ii) estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de

negociação previstas na Instrução CVM 476; e

(iii) são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.4. Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, devendo a Emissora, na qualidade de coordenador líder da Oferta, enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização.

3.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, a Emissora deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta à CVM, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

3.4.2. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 06 (seis) meses da data de seu início, a Emissora deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.

3.5. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: **(i)** apenas entre Investidores Qualificados, e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais ("Período de Restrição"), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476. Após o Período de Restrição e observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRI poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados de balcão organizado.

3.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

3.6. Declarações: Para fins da Resolução CVM 60, seguem como Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de

Subscrição pelos Investidores Profissionais.

4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição. O preço de integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira data de integralização, e, após a primeira data de integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro-rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deduzido de deságio negociado na distribuição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI. A integralização dos CRI será realizada via B3.

4.3. Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA – JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI E AMORTIZAÇÃO

5.1. Forma de Pagamento dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária parcial e resgate antecipado total dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI e os Juros Remuneratórios serão pagos nas Datas de Pagamento, sujeito às demais condições especificadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, ou seu saldo, conforme o caso, incidirá uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), acrescida de uma sobretaxa correspondente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos decorridos durante o período de vigência dos CRI.

5.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor da remuneração da respectiva série devida em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira data de integralização dos CRI, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou

incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{Fator de Juros} = (\textbf{Fator DI} \times \textbf{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde a data da primeira integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \textbf{TDI}_k)$$

Onde:

N = Número de taxas DI over utilizadas.

K = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\textbf{TDI}_k = \left[\left(\frac{\textbf{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo.

$$\textbf{Fator Spread} = \left(\frac{\textbf{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}}$$

Spread: 6,0000 (seis inteiros).

Dut = Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, e a próxima Data de Pagamento.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão: **Fator DI** $\times$ **Fator Spread** deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).

5.2.1.1. Substituição da Taxa DI: se a Taxa DI não estiver disponível quando da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, a Devedora fica desde já autorizada a utilizar, para apuração dos valores devidos em razão dos CRI, seu substituto legal ou, na sua falta, o IPCA. No caso de extinção ou impossibilidade legal de utilização, ausência de apuração ou divulgação do IPCA, a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de referido evento, convocará uma Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI o novo parâmetro a ser utilizado para a remuneração dos CRI. Caso os Titulares dos CRI e a Emitente

não cheguem em um acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para a remuneração dos CRI, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Devedora, o pagamento antecipado total do saldo devedor dos CRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assembleia prevista acima ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, e consequentemente realizar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI.

5.2.1.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

5.3. A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI será calculada da seguinte forma (“Amortização”):

$$AM_i = VNa \times Ta_i$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa: Conforme definido acima.

Ta_i: Taxas de amortização, expressas em percentual, com 04 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna “Taxa de Amortização - Tai” estabelecidos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

5.4. O cálculo da parcela bruta de Amortização será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$Pi = AAi + J$$

Onde:

Pi = Valor da i-ésima parcela bruta.

AAi = Conforme definido anteriormente.

J = Conforme definido anteriormente.

5.5. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6. Datas de Pagamento: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da Amortização dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.7. Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: Fica certo e ajustado que deverá haver

um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1. Pagamento Antecipado dos CRI: A Emissora deverá efetuar a amortização extraordinária parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório da totalidade dos CRI, com recursos pagos pelo Devedor, caso os Créditos Imobiliários sejam antecipados, o que pode ocorrer nos seguintes casos: **(i)** caso o Devedor seja obrigado a realizar a Recompra Compulsória, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão; **(ii)** quando realizada a Amortização Extraordinária Facultativa para fins de recomposição da Razão Mínima de Garantia, nos termos previstos na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão; e/ou **(iii)** na hipótese de realização da Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos da cláusula 6.1 do Contrato de Cessão. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal dos CRI, na próxima Data de Pagamento, ou, conforme o caso, e consequente Resgate Antecipado Compulsório da totalidade dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado.

6.1.1. Na hipótese de amortização extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente. Ainda, a Emissora deverá comunicar a B3, com a ciência do Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis da realização da amortização extraordinária dos CRI ou do Resgate Antecipado Compulsório dos CRI, sendo certo que, para os CRI custodiados na B3, serão observados os procedimentos da B3 para realização da amortização extraordinária dos CRI ou do Resgate Antecipado Compulsório dos CRI, que somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.

6.1.2. Recompra Compulsória. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, após deliberado em Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto na Cláusula 6.4. do Contrato de Cessão, a Cedente deverá pagar à Emissora o Valor de Recompra em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia Especial de Investidores que declarar a obrigação de Recompra Compulsória ou da data prevista para sua realização, conforme o caso.

6.1.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o previsto na Cláusula 6.2. do Contrato de Cessão, a Cedente poderá amortizar extraordinariamente, de forma parcial, o saldo devedor dos CRI, exclusivamente para fins de recomposição da Razão Mínima de Garantia.

6.1.4. Amortização Extraordinária Compulsória. Mensalmente, em cada Data de Pagamento, a Securitizadora utilizará 70% (setenta por cento) dos montantes depositados na Vinculada decorrentes do pagamento dos Recebíveis e transferidos integralmente para a conta de

Patrimônio em Separado, nos termos das Cláusulas 6.1, 9.4 e seguintes do Contrato de Cessão, para amortizar extraordinariamente, total ou parcialmente, o saldo devedor dos CRI (“Amortização Extraordinária Compulsória”). Os 30% (trinta por cento) remanescentes em cada depósito serão liberados e transferidos à Cedente em até 1 (um) Dia Útil a contar da Data de Pagamento para a Conta de Livre Movimentação indicada pela Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora mediante publicação no jornal de publicação nos meios eletrônicos em que a Emissora publica seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se refira, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. O referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo as informações elencadas no Suplemento E da Resolução CVM 60.

7.3. Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

7.3.1. A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

7.4. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Cedente.

7.4.1. A Emissora obriga-se, ainda, a **(i)** prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos titulares dos CRI que venham a ser publicados; e **(iii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora; **(iv)** nos

termos da Lei 14.430, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados; **(v)** manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria; **(vi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; **(vii)** manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, habilitados prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e das Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores; **(viii)** não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação; **(ix)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; e **(x)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente e, acompanhadas de notas explicativas e do relatório consolidados, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados do Patrimônio Separado como da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; **(xi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento dos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; **(xii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos da Emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa a Emissão; e **(xiii)** informar e enviar para o Agente Fiduciário organograma societário, bem como todos os dados financeiros e atos societários razoavelmente solicitados e necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as

disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

7.5. Relatório Anual: A Emissora obriga-se, desde já, a informar e enviar o organograma, juntamente com todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

7.6. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, salvo quando comprovada, através de trânsito em julgado, a culpabilidade do Agente Fiduciário.

7.7. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou em 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.

7.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano.

7.9. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e

estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;
- (v) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante;
- (vi) foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer Ônus, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (vii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência do Crédito Imobiliário, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (viii) observado o disposto nos Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e/ou as Garantias ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (ix) conforme declarado pela Cedente, não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente às Garantias;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRI, elaborado por

profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

- (xiii) verificou a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xiv) assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI;
- (xv) assegurará que os ativos financeiros vinculados à Emissão estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (xvi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, ainda que sob a custódia por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii) adota procedimentos internos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre os Terrenos, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e
- (xix) a Securitizadora declara que atende a regulamentação relacionada **(a)** ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; **(b)** ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; **(c)** à identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.9.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E

PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

8.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e pelo artigo 2º, inciso VIII, do suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI, a Conta do Patrimônio Separado, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária, a Coobrigação, a Fiança, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, bem como sobre qualquer valor que venha a ser depositado na Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins de instituição do Regime Fiduciário ora constituído, este Termo de Securitização será registrado pela Emissora na B3, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

8.1.1. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.1.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado.

8.1.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Investidores acima prevista deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.1.4. Na Assembleia Especial de Investidores mencionadas na cláusula 8.1.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada,

por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.1.5. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI a que estejam afetados e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.2. Arrecadação dos Créditos Imobiliários: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá em qualquer Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Cedente, sendo, os recursos, transferidos pela Cedente para a Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRI, e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

8.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 8.2 acima, mensalmente, em até 03 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a Cedente transferirá da respectiva Conta de Livre Movimentação para a Conta do Patrimônio Separado os Créditos Imobiliários recebidos dos Locatários e/ou da Nova Locatária, conforme o caso, no mês imediatamente anterior, em montante equivalente ao necessário para pagamento da parcela de amortização e de Juros Remuneratórios dos CRI devidos na respectiva Data de Pagamento.

8.3. Administração do Patrimônio Separado: A administração dos Créditos Imobiliários será sempre realizada pela Cedente até a integral, plena e eficaz quitação dos CRI, cabendo-lhe:

- (i)** diligenciar para que os Créditos Imobiliários sejam transferidos da respectiva Conta de Livre Movimentação para a Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (ii)** controlar a evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Locação e na Escritura de Emissão de CCI, devendo, ainda, encaminhar à Securitizadora, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o relatório de retorno bancário emitido pela instituição financeira em que são mantidas as Contas de Livre Movimentação, a planilha com a memória de cálculo das locações e o relatório de conciliação, para fins de acompanhamento, pela Securitizadora, do recebimento dos Créditos Imobiliários;
- (iii)** informar imediatamente à Securitizadora quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento dos Locatários e/ou da Nova Locatária; e

- (iv) receber de forma direta e exclusiva todos e quaisquer pagamentos que vierem a ser efetuados pelos Locatários e pela Nova Locatária por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de liquidação antecipada dos débitos ou de eventual indenização, sendo-lhe vedada a concessão de quaisquer descontos e/ou renúncia de quaisquer direitos sem a expressa anuência da Securitizadora.

8.4. Caberá à Securitizadora, até a integral, plena e eficaz quitação dos CRI:

- (i) acompanhar a evolução e recebimento dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Locação e na Escritura de Emissão de CCI, com base nas informações disponibilizadas pela Cedente conforme Cláusula 8.3 acima;
- (ii) mediante o recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, proceder à destinação prevista no Contrato de Cessão, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e
- (iii) receber, por meio da Cedente, todos e quaisquer pagamentos que vierem a ser efetuados pelos Locatários e pela Nova Locatária por conta dos Créditos Imobiliários.

8.5. Tributos: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 2.4, item (iii) deste Termo de Securitização serão suportados pela Devedora, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

8.6. Guarda dos Documentos da Operação: Sem prejuízo do registro deste Termo de Securitização na B3, a Emissora realizará a guarda de 1 (uma) via digital de cada um dos Documentos da Operação. A Instituição Custodiante receberá 1 (uma) cópia da via original dos Contratos de Locação, 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de CCI e das CCI.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Observado o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Recebíveis, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

- (ii) Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao período transcorrido;
- (iii) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, caso necessário; e
- (iv) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal.

8.7.1. Caso os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para cumprimento das obrigações dos CRI previstas nos itens “(i)” a “(iii)” da Cláusula 8.7 deste Termo de Securitização, a Emissora notificará a Devedora para que, em até 01 (um) Dia Útil, deposite recursos necessários para cumprimento de todas as obrigações.

8.8. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.9. Aplicação de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, poderão ser aplicados nos termos previstos pela Cláusula 8.10 deste Termo de Securitização. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos na Conta do Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

8.10. Investimentos Permitidos: Os recursos da Conta do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos. Os rendimentos, líquidos de quaisquer impostos a que estejam sujeitos, auferidos exclusivamente com tais Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado.

8.10.1. Não serão devidos pela Securitizadora à Devedora ou aos Titulares dos CRI, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta do Patrimônio Separado, ou que não sejam objetos da aplicação para as garantias previstas neste Termo de Securitização.

8.10.2. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que eventuais recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado após a integral quitação

das Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Devedora.

8.11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios sobre o inadimplemento, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado pro rata die, se necessário, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O mesmo se aplica em caso de impontualidade, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis, por culpa exclusiva da Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os encargos moratórios descritos acima.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17, conforme consta no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas

pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

- (vi) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização os contratos de Garantias não estavam registrados nos cartórios de registro de imóveis e/ou documentos competentes e, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (viii) nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

9.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio dos documentos por ela encaminhados;
- (iii) verificará a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens e direitos dados em garantia às Obrigações Garantidas, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (v) intimar, conforme o caso, e quando tiver ciência, pelos documentos encaminhados pela Emissora, a Cedente a reforçar a respectiva Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, observado, ainda, a Razão Mínima de Garantia;
- (vi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador;
- (vii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações pecuniárias assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado, respeitando os termos e regras estabelecidas na Cláusula 10.6 abaixo;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;
- (ix) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiii) comunicar aos Titulares dos CRI, no prazo máximo 7 (sete) Dias Úteis contado a partir da ciência de eventual inadimplemento, eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI;

- (xiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, através dos documentos encaminhados por ela, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) disponibilizar aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;
- (xvi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xvii) fornecer à Emissora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização;
- (xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar informações que lhes forem solicitadas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430; e
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o respectivo exercício relativos à presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo o previsto no artigo 15 e incisos da Resolução CVM 17.

9.3.1. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar, reavaliar, ou, ainda, revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, custos de

eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições nos âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

9.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por Patrimônio Separado devida até o 5º Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais nos meses anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “Abort Fee”.

9.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação positiva acumulada do IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.4. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver

negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

9.4.5. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.6. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha

sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.4.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

9.4.8. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração essa a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

9.5. Encargos das Remunerações: No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas nas Cláusulas acima, o valor em atraso estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pela variação positiva acumulada do IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

9.5.1. As remuneração referida nas Cláusulas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

9.5.2. A remuneração definida nas Cláusulas acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência do Agente Fiduciário ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Investidores, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário elegendo, caso seja aprovada a

segunda hipótese, o novo agente fiduciário.

9.7. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRI; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização.

9.7.1. A Assembleia Especial de Investidores destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

9.7.2. Se a convocação da Assembleia Especial de Investidores não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 9.7 acima, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

9.7.3. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 9.7 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, conforme o caso. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

9.7.5. Juntamente com a comunicação da Cláusula 9.7.4 acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

9.7.6. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta desses, devendo, neste caso, proceder com o aditamento ao presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, nos termos do Artigo 3º, caput da Resolução CVM 17.

9.8. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário,

que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

9.9. Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.10. Presunção de Veracidade: Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que esses não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração continuará sendo sua obrigação legal e regulamentar, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DEZ – DESTITUIÇÃO DA EMISSORA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso XIV da Resolução CVM 60:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias (desde que as obrigações da Devedora tenham sido observadas) e não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.1.1. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 10.1 acima, será convocada mediante publicação de edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e instalar-se-á, **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

10.1.2. Adicionalmente, deverão ser observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia Especial de Investidores acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM 60.

10.1.3. Para fins da Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 10.1 acima, caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a referida Assembleia Especial de Investidores em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a respectiva matéria, o Agente Fiduciário ou a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, não deverá liquidar o Patrimônio Separado.

10.1.4. Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar, inclusive: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação

em pagamento, dos Créditos Imobiliários, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

10.2.1. Na hipótese de os Titulares dos CRI decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular dos CRI.

10.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

10.4. Os Titulares dos CRI têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRI, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.5. No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRI, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

10.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado

pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (a) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (c) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e
- (d) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.6.1. Nos casos previstos na Cláusula 10.6 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores.

10.6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

10.6.3. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes

do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI caso devidamente aprovada em Assembleia Especial de Investidores.

10.6.4. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 10.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 10.4 acima seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA ONZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

11.1 Assembleia Especial de Investidores: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430.

11.2. Convocação: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo **(i)** pela Emissora, **(ii)** pelo Agente Fiduciário, ou **(iii)** por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

11.3. Forma de Convocação: Observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em quaisquer Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.

11.3.1. Para os casos em que a Assembleia Especial de Investidores for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 11.3 acima poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares dos CRI, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430.

11.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3.1 acima, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia Especial de Investidores, a ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.3.3. Os editais de convocação de Assembleias Especiais de Investidores, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente

após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.3.4. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

11.4. Prazo para Realização: A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 11.3 deverá ser realizada em no mínimo 20 (vinte) dias a contar da data da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à primeira convocação ou no prazo mínimo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital relativo à segunda convocação, caso a Assembleia Especial de Investidores não tenha sido realizada na primeira convocação, não sendo admitido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

11.6. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

11.7. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.8. Instalação: A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.9. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de

Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.

11.9.1. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

11.9.2. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

11.9.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

11.10. Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes.

11.11. Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Investidores.

11.12. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, as Devedoras), para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, as Devedoras e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

11.13. Presidência: A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao Agente Fiduciário; ou **(iii)** ao Titular do CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes.

11.14. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos CRI presentes na Assembleia Especial de

Investidores e, em segunda convocação, por qualquer número.

11.15. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações acerca **(i)** das propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: **(a)** às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização; **(b)** à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização e o Valor Nominal Unitário dos CRI; e **(c)** ao prazo de vencimento dos CRI; **(ii)** dos Eventos de Recompra Compulsória; **(iii)** de quaisquer alterações aos Créditos Imobiliários que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; **(iv)** de alterações às Garantias, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das Garantias, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Garantias e nos demais casos expressamente previstos nos Documentos da Operação; **(v)** de alterações aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores ; **(vi)** da realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, excetuadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e Amortização Extraordinária Facultativa; **(vii)** de qualquer alteração às previsões referentes à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; **(viii)** de qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento das Devedoras (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); bem como, e **(ix)** de eventual deliberação acerca da alteração do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, deverão ser aprovadas em qualquer convocação, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação.

11.16. Dispensa para Instalação: Independentemente de a convocação ser dispensada, bem como das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.17. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia Especial de Investidores sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, inclusive decorrente de exigências cartorárias e/ou de juntas comerciais devidamente comprovadas; **(ii)** das alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** para alinhar disposições, redações ou termos claramente incompatíveis entre os instrumentos; e **(v)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

11.18. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, ou outro que venha substituir, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, sendo seu teor publicado no website da Emissora.

CLÁUSULA DOZE – DESPESAS DA EMISSÃO

12.1. Em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, bem como diante do disposto na Lei 14.430 e nos atos e instruções da CVM que estabelecem as obrigações da Emissora, será devido a ela, durante o todo o período de vigência dos CRI, uma taxa de administração, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado mensalmente pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Emissora a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias corridos a partir da Data de Emissão e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”). Também será devida à Emissora uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora homem de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI. Este valor será corrigido a partir da Data da Emissão e será reajustado pela variação positiva acumulada do IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

12.1.1. A remuneração definida nesta Cláusula continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários inadimplidos, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

12.1.2. Caso a Devedora, a Locatária e/ou a Nova Locatária atrase o pagamento de qualquer remuneração prevista nesta Cláusula, estará sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), adicionada de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados sobre o valor do débito em atraso devidamente reajustado pela variação positiva acumulada do IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo) desde a data da mora até a data de seu efetivo pagamento.

12.1.3. Os valores referidos nesta Cláusula 12.1 serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

12.1.4. Caso não sejam quitados em tempo todos os impostos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Terrenos e/ou sobre os Imóveis Lastro e/ou sobre os empreendimentos edificadas nos respectivos imóveis, poderá a Emissora fazê-lo, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ficando a Devedora obrigada a reembolsá-la das quantias despendidas, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação encaminhada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, sob pena de, sob tais quantias, incidirem os encargos moratórios previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável.

12.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilização (registro contábil independente), auditoria, realização, administração, custódia, prestador de serviço contratado para o monitoramento financeiro das Fiduciárias e espelhamento da carteira, liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, agente escriturador, liquidante, Instituição Custodiante nos termos do Contrato de Custodiante e Registrador, Agente Fiduciário, contadores, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário e/ou da Emissora e/ou relacionados à realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados e pagos pelos Titulares dos CRI. No caso do risco de sucumbência, o Agente Fiduciário poderá solicitar garantia aos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem, também, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI ou Emissora dos CRI;
- (iii) as despesas com publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores, ata da Assembleia Especial de Investidores, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadas, contatos telefônicos e/ou *conference call*, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário e da Emissora, durante ou após a prestação dos

serviços, mas em razão desta, serão pagas pelo Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora;

- (iv) as taxas e tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;
- (vi) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (vii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (viii) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.

12.3. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.

12.3.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

12.3.2. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que remuneram os CRI objeto desta Emissão, conforme o presente

Termo de Securitização.

12.4. Responsabilidades dos Titulares dos CRI: Observado o disposto nas Cláusulas 12.2 e 12.3 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRI:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, observada a Cláusula 12.4.1 deste Termo de Securitização; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

12.4.1. No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pelos Titulares dos CRI e adiantados ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

12.5. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser proporcionalmente restituídos pela Emissora à Cedente, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) devem ser restituídos à Cedente, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

CLÁUSULA TREZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

13.1. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares de CRI:

- (i) *Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF*

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo

dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento) para instituições não financeiras, 16% (dezesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida:

- (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas

país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e

(ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos

previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente

dos créditos originários (artigo 49, §9º, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

(ii) *IOF*

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio liquidadas ocorridas após esta eventual alteração.

(iii) *Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS*

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa

sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICIDADE

14.1 Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Investidores, serão realizados mediante publicação de edital no jornal em que a Emissora publica seus atos societários, bem como na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 ou, ainda, a legislação em vigor, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Todas as despesas com as referidas publicações, serão arcadas pelo Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.2 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações em jornal acima previstas caso (i) notifique todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (ii) (a) encaminhe a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cuja as comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação e (b) disponibilize na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br>) o referido edital de convocação, conforme Lei 14.430, Resolução CVM 60 e legislação em vigor. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

14.3 As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente

Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINZE – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado pela Emissora na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo nº 26 da Lei 14.430, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão dos CRI.

CLÁUSULA DEZESSEIS – NOTIFICAÇÕES

16.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo – SP

At.: Mônica Miuki Fujii

Telefone: (11) 5198-2888

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br af.precificacao@oliveiratrust.com.br

af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000

16.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por *fac-símile* ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos

endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DEZESSETE – RISCOS

17.1. Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos não exaustivos relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

(a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Cedente, os Locatários e/ou Nova Locatária, conforme o caso. Cada Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Cedente, pelos Locatários e/ou Nova Locatária, conforme o caso, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente, dos Locatários e/ou Nova Locatária, conforme o caso, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações, no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Cedente, pelos Locatários e/ou Nova Locatária, conforme o caso, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o respectivo Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI.

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI.

(c) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que os adquirirem poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

(d) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social, inclusive, a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Cedente, pelos Locatários e/ou Nova Locatárias, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

(e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(f) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, suas emissões de CRI.

(g) Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação

poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(h) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

(i) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.

(j) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.

(k) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

(l) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(m) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa

alterações no regime fiscal que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços e o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

(n) Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta: A Oferta dos CRI está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Fiadores, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(o) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

(p) Risco de integralização dos CRI com ágio: Os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na Amortização Parcial ou no Resgate Antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

(q) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização.

(r) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI: O pagamento

aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado. Tendo em vista que os Créditos Imobiliários serão pagos em qualquer Conta de Livre Movimentação e, posteriormente, os recursos deles decorrentes serão transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3, além da Cedente. Desta forma, qualquer atraso por parte desses terceiros ou da Cedente para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI ou até mesmo a não observância da obrigação da Cedente de transferir os recursos depositados nas Contas de Livre Movimentação para a Conta do Patrimônio Separado, acarretará prejuízos para os Titulares dos CRI, sendo que esses prejuízos serão de exclusiva responsabilidade desses terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por esses terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

(s) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Especial de Investidores: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Investidores necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.

(t) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta Restrita teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, à Devedora, aos Terrenos e aos Imóveis Lastro. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor.

(u) Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado dos Terrenos ou das Unidades Futuras objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.

(v) Risco de não formalização das garantias ou não cumprimento de obrigações acessórias previstas nos Documentos da Operação: Na presente data, as garantias outorgadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não se encontram devidamente constituídas e exequíveis, na medida que os contratos não

foram registrados nos cartórios competentes. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, de modo que existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias.

(w) Riscos relacionados ao Instrumento de PCV: O Empreendimento Patrimar, nesta data, encontra-se em fase de aprovação junto aos órgãos competentes. Em caso de não aprovação, o Instrumento de PCV poderá ser rescindido, não sendo, portanto, devidos os Recebíveis decorrentes da venda da Fração Ideal Patrimar à Patrimar, bem como não haverá a construção do Empreendimento Patrimar e, conseqüentemente, não será possível a alienação das Unidades Futuras. Neste caso, há risco de não haver Recebíveis oriundos do Instrumento de PCV objeto da Cessão Fiduciária.

Ainda, o preço da venda da Fração Patrimar será pago nos prazos previstos no Instrumento de PCV, de forma que, até o início dos pagamentos nos termos do Instrumento de PCV, não haverá fluxo de recursos decorrentes de tais Recebíveis, ainda que obtidas as aprovações mencionadas acima. Em caso de excussão da Cessão Fiduciária antes do referido prazo, pode não haver recursos suficientes para satisfação dos créditos junto aos Titulares dos CRI.

(x) Riscos relativos aos Contratos de Locação: Os Contratos de Locação possuem cláusulas que possibilitam a rescisão antecipada da locação. Nesse sentido e visando a possibilitar o casamento entre o fluxo de recebimento dos recebíveis imobiliários e o fluxo de pagamento dos CRI na hipótese de rescisão antecipada dos Contratos de Locação, a Cedente, parte interessada na presente operação de securitização, celebrou o Contrato de Locação com Cláusula Suspensiva, sujeito à condição suspensiva de término, rescisão ou rescisão dos Contratos de Locação, com vigência a partir do dia imediatamente seguinte à data em que o término, rescisão ou rescisão do respectivo Contrato de Locação Original tornar-se eficaz. O eventual atraso entre o término, rescisão ou rescisão do Contrato de Locação Original e o início do pagamento da locação objeto do Contrato de Locação com Cláusula Suspensiva correspondente, por qualquer razão, pode causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI, prejudicando, portanto, o rendimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI.

(y) Ausência de coobrigação da Securitizadora: O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos de acordo com este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI. Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos

inerentes à operação, os Investidores Profissionais devem atentar para a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

(z) Risco de liquidação do Patrimônio Separado: Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre os eventos de liquidação dos Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônios Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares dos CRI deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRI deixarão de ser detentores dos CRI, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares dos Créditos Imobiliários, sendo, cada um dos Titulares dos CRI, responsável por sua representação perante a Devedora. Nesse caso, os rendimentos oriundos dos Créditos Imobiliários, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRI, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRI.

(aa) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra a Devedora: No âmbito da auditoria jurídica da Devedora realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais contra a Devedora com valor de causa ou valor envolvido acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no valor aproximado de R\$ 346.161.583,12 (trezentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos). Caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente a Devedora, podendo impactar também na capacidade de a Devedora honrar com as obrigações assumidas, por meio do pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

(bb) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra os Fiadores: No âmbito

da auditoria jurídica dos Fiadores realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais contra os Fiadores, no valor aproximado de R\$ 202.700,06 (duzentos e dois mil, setecentos reais e seis centavos). Caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente os Fiadores, podendo impactar também na capacidade de os Fiadores honrarem com a Fiança outorgada e obrigação assumida, por meio do pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

(cc) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares dos CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

(dd) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLAUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

18.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.5. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.6. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

18.7. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

18.8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de condições precedentes.

CLÁUSULA DEZENOVE – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

19.1.1. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VINTE - FORO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro Regional da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais

especial que seja.

20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)
(assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização, celebrado em 21 de outubro de 2022).

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-73

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: André Maicon Matias Dantas

CPF: 459.836.648-67

2. _____

Nome: Bárbara Fender Faustinoni

CPF: 365.125.158-62

ANEXO I

Características dos Créditos Imobiliários

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	1	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: DENISE DE SOUZA DO AMARAL				Nº CPF/CNPJ:	012.431.167-90
ENDEREÇO:	RUA DAS BAUHÍNEAS DA PENÍNSULA, 200 - BLOCO 02 - APTO 1308 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1401				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	385950	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	24/09/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	32.300,00		
PRAZO	20 MESES	DATA INICIAL	23/11/2022	DATA FINAL	23/03/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	2	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1215				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385940	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	3	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1322				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385949	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	4	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1429				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385956	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA	FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	5	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1615				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385966	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA	FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	6	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 312				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385880	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	7	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 318				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385881	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	8	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 413				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385886	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	9	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 508				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385889	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA	FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	10	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 841				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385913	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	11	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 817				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	376945	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/10/2020
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.473,41		
PRAZO	8 MESES	DATA INICIAL	29/11/2022	DATA FINAL	29/03/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	12	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 509						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385632		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	226.338,53			
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/09/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	13	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 510						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385633		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021		
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	226.338,53			
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/09/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	14	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA		Nº 13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:		69
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 511				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385634	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	15	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 512				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385635	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	16	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 513				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385636	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	17	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 514				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385637	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA	FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	18	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 515				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385638	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	19	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 516						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385639		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021		
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	226.338,53			
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/09/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	20	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 709				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385664	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	21	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 710				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385665	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/04/2021
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	226.338,53		
PRAZO	14 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	22	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1101						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385829		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	23	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1120						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385831		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	24	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1215						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385833		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	25	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1227						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385834		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	26	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1309						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385835		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	27	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1312						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385836		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	28	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1316						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385839		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	29	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1319				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385948	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	17.609,76		
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/06/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA	FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	30	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1401						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385843		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	31	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1410						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385847		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	32	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1413						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385848		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	33	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: FERNANDA RIVEIRO FIGUEIREDO				Nº	015.024.513-		
				CPF/CNPJ:	01		
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1429						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1429						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385850		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/06/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	29.900,00			
PRAZO	16 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/11/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL			
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	34	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1502						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385851		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	35	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1508						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385852		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	36	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1514						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385853		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	37	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1518						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385852		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	16.000,00			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	38	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1521						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385878		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	39	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-69		
CPF/CNPJ:				69			
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1723						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385954		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/01/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	17.609,76			
PRAZO	11 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022		DATA FINAL	30/06/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	40	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			MASTER CAPITAL CORRETORA		Nº CPF/CNPJ: 37.792.395/0001-12
ENDEREÇO :	RUA DO ROSÁRIO, 173 - SALA 501				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO :	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 306				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385878	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/09/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$ 41.600,00			
PRAZO	19 MESES	DATA INICIAL	28/11/2022	DATA FINAL	28/02/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA	FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	41	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: IMOVELUM PLATAFORMA IMOBILIARIA LTDA				Nº	41.714.291/0001-		
				CPF/CNPJ:	67		
ENDEREÇO:	AV. VISCONDE DE PIRAJÁ, 414 - SALA 418 - IPANEMA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES						
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 729						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	385797		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	15/10/2021		
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	22.435,20			
PRAZO	21 MESES	DATA INICIAL	14/11/2022		DATA FINAL	14/04/2024	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	42	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: MAPAH CONTADORES VITORIA EIRELI				Nº CPF/CNPJ:	14.040.360/0001-02
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850, B3 - SALA 1402 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CEO - CORPORATE EXECUTIVE OFFICES				
ENDEREÇO:	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1420				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	385954	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/06/2021
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	15.582,58		
PRAZO	16 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/11/2023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	43	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: DOMINUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA				Nº	01.667.752/0002-		
				CPF/CNPJ:	54		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 700 - BLOCO 02 - SALAS 234 E 242						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	COSMOPOLITAN WORK STYLE						
ENDEREÇO:	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 212 - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	10473		CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/07/2021		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	11.200,00			
PRAZO	17 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022		DATA FINAL	31/12/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	44	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: PILAR ENGENHARIA E GESTAO LTDA				Nº	26.684.527/0001-		
				CPF/CNPJ:	76		
ENDEREÇO:	RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 188 - LOJA 102 - GÁVEA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	COSMOPOLITAN WORK STYLE						
ENDEREÇO:	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 223 - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	10474	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ				
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO				DATA DO CONTRATO:	01/07/2021	
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	14.000,00				
PRAZO	17 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/12/2023		
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	45	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: PILAR ENGENHARIA E GESTAO LTDA				Nº	26.684.527/0001-		
				CPF/CNPJ:	76		
ENDEREÇ O:	RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 188 - LOJA 102 - GÁVEA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO:	COSMOPOLITAN WORK STYLE						
ENDEREÇ O:	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 224 - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	10475	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ				
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/07/20 21		
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	14.000,00				
PRAZO	17 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/12/20 23		
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUA L		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	46	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: PLENA CLINICA DERMATOLOGICA LTDA				Nº CPF/CNPJ	42.046.564/0001-05
ENDEREÇO:	RUA LUIZ BONFA MUSICO, 175 - B2 - SALA 215 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	LEAD AMERICAS BUSINESS				
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 214 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10476	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	07/08/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	75.900,00		
PRAZO	49 MESES	DATA INICIAL	06/11/2022	DATA FINAL	06/08/2026
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	47	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: PLENA CLINICA DERMATOLOGICA LTDA				Nº CPF/CNPJ	42.046.564/0001-05
ENDEREÇO:	RUA LUIZ BONFA MUSICO, 175 - B2 - SALA 215 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	LEAD AMERICAS BUSINESS				
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 215 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10477	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	07/08/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	75.900,00		
PRAZO	49 MESES	DATA INICIAL	06/11/2022	DATA FINAL	06/08/2026
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	48	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR:				COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA		Nº CPF/CNPJ: 08.928.273/0001-02	
ENDEREÇO:		AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:		CHARLES DE GAULLE					
ENDEREÇO:		AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1333					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:		10257	CARTÓRIO:		7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):		INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A OUTRO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:		01/04/2020
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:		21/10/2022	R\$ 0,00				
PRAZO	2 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2022		
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA		0,0000%					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		IGP-M		FORMA DE REAJUSTE		ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS		1% a.m.		MULTA MORATÓRIA		10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO						
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	49	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL	
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO					
CNPJ	04.200.649/0001-07					
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ: 18.282.093/0001-50						
1. DEVEDOR:			COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA		Nº CPF/CNPJ:	08.928.273/0001-02
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE					
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1334					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10265	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/04/2020	
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO						
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$ 0,00				
PRAZO	2 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2022	
FORMA DE PAGAMENTO:						
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO						
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	50	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL	
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO					
CNPJ	04.200.649/0001-07					
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ: 18.282.093/0001-50						
1. DEVEDOR:			COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA		Nº CPF/CNPJ:	08.928.273/0001-02
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE					
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10475	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/04/2020	
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO						
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$ 0,00				
PRAZO	2 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2022	
FORMA DE PAGAMENTO:						
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO						
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	51	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL	
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO					
CNPJ	04.200.649/0001-07					
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ: 18.282.093/0001-50						
1. DEVEDOR:			COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA		Nº CPF/CNPJ:	08.928.273/0001-02
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE					
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1336					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10267	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/04/2020	
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO						
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$ 0,00				
PRAZO	2 MESES	DATA INICIAL	30/11/2022	DATA FINAL	30/09/2022	
FORMA DE PAGAMENTO:						
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	52	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR:	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA				Nº CPF/CNPJ:	08.928.273/0001-02	
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1337						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE						
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1337						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	10268	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ				
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO				DATA DO CONTRATO:	07/09/2021	
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	156.976,13				
PRAZO	20 MESES	DATA INICIAL	06/11/2022	DATA FINAL	06/03/2024		
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL			
JUROS MORATÓRIOS	não informado			MULTA MORATÓRIA	não informado		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	53	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: 4 BIO MEDICAMENTOS SA				Nº CPF/CNPJ:	07.015.691/0001-46
ENDEREÇO:	RUA PEDROSO ALVARENGA, 58 - CONJ. 2 FUNDOS 11-12-21 E 22 - ITAIM BIBI				
CIDADE:	SÃO PAULO			UF:	SP
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 322 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	10269	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/04/2019
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	144.633,42		
PRAZO	21 MESES	DATA INICIAL	08/11/2022	DATA FINAL	08/04/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	54	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: 4 BIO MEDICAMENTOS SA				Nº CPF/CNPJ:	07.015.691/0001-46
ENDEREÇO:	RUA PEDROSO ALVARENGA, 58 - CONJ. 2 FUNDOS 11-12-21 E 22 - ITAIM BIBI				
CIDADE:	SÃO PAULO		UF:	SP	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 323 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10270	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/04/2019
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	144.633,42		
PRAZO	21 MESES	DATA INICIAL	08/11/2022	DATA FINAL	08/04/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	55	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 401 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10272	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	56	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA		Nº 13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:		69
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 409 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10273	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	57	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-
				CPF/CNPJ:	69
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 410 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10274	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	58	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 411 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10275	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	59	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 412 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10276	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	60	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-
				CPF/CNPJ:	69
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 413 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10277	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	61	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 414 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10278	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	62	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 416 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10279	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	63	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 417 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10280	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	64	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 418 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10281	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	65	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 419 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10282	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	66	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 420 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10276	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	67	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 421 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10277	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	68	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA				Nº	13.115.607/0001-		
				CPF/CNPJ:	69		
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE						
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 422 - CENTRO						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	10278	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ				
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022		
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72				
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024		
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	69	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
				CPF/CNPJ:	69
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 423 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10279	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	70	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 424 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10280	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	71	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-
				CPF/CNPJ:	69
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 425 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10281	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP		DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	72	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR:			CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	Nº	13.115.607/0001-69
			CPF/CNPJ:	69	
ENDEREÇO:	AV. DAS AMÉRICAS, 4430 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	CHARLES DE GAULLE				
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 426 - CENTRO				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	10282	CARTÓRIO:	7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			DATA DO CONTRATO:	01/05/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	66.666,72		
PRAZO	27 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	73	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRA L
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: MARIA MONICA SABBA RODRIGUES				Nº CPF/CNP J:	079.702.477- 84
ENDEREÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 540 - BLOCO 04 - APTO 103 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	ATMOSFERA				
ENDEREÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 540 - BLOCO 04 - APTO 103 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	299634	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	16/04/2 021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	68.796,48		
PRAZO	15 MESES	DATA INICIAL	15/11/2022	DATA FINAL	15/10/2 023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANU AL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	74	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRA L
EMISSION RA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: LUIZ ZVEITER				Nº CPF/CNP J:	483.294.607- 20
ENDERE ÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 01 - APTO 1101 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	FONT VIEILLE				
ENDERE ÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 01 - APTO 1101 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	333752	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/02/2 020
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	22.645,35		
PRAZO	6 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/01/2 023
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANU AL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	75	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRA L
EMISSION RA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO				Nº CPF/CNP J:	038.294.307- 44
ENDERE ÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 301 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	FONT VIEILLE				
ENDERE ÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 301 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	333776	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	10/12/2 019
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	10.436,90		
PRAZO	5 MESES	DATA INICIAL	09/11/2022	DATA FINAL	09/12/2 022
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANU AL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	76	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: CHAVES VILA REAL EMPREENDIMENTOS EIRELI					Nº CPF/CNPJ :	31.551.618/0001 -73	
ENDERE ÇO:	RUA QUIRINO DOS SANTOS, QD 12, LT 72 PLT 207 - JARDIM GUANABARA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	FONT VIEILLE						
ENDERE ÇO:	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 102 - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	333773		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO				DATA DO CONTRATO:	04/03/2 022	
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	170.000,00			
PRAZO	20 MESES	DATA INICIAL	03/11/2022		DATA FINAL	03/03/2 024	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA			FORMA DE REAJUSTE	ANU AL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	77	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: CARLOS FREDERICO DE CARVALHO				Nº CPF/CNPJ	424.932.967-72
ENDEREÇO:	AV. DAS ACÁCIAS, 150 - BLOCO 01 - APTO 1504 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	GREEN II				
ENDEREÇO:	AV. DAS ACÁCIAS, 150 - BLOCO 01 - APTO 1504 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	305691	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	02/09/2021
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	43.316,00		
PRAZO	20 MESES	DATA INICIAL	01/11/2022	DATA FINAL	01/03/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO						
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022	
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	78	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL	
EMISSIONA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO					
CNPJ	04.200.649/0001-07					
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ: 18.282.093/0001-50						
1. DEVEDOR: GRACIELLA MATTEDI DE A. PIRES				Nº CPF/CNPJ:	042.108.217-80	
ENDEREÇO:	AV. DAS ACÁCIAS, 150 - BLOCO 01 - APTO 806					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
EMPREENDIMENTO:	SOUL					
ENDEREÇO:	RUA DOS JACARANDÁS DA PENÍNSULA, 900 - BLOCO 01 - APTO 905 - BARRA DA TIJUCA					
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	
Nº MATRÍCULA:	435532	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	02/05/2022	
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO						
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	87.500,00			
PRAZO	28 MESES	DATA INICIAL	01/11/2022	DATA FINAL	01/11/2024	
FORMA DE PAGAMENTO:						
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	79	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSION A	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: CICERO SIQUEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA				Nº CPF/CNPJ	110.962.097-72
ENDERE ÇO:	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 100 - BLOCO 02 - APTO 105 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO:	RESIDENCIAL ALSACIA				
ENDERE ÇO:	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 100 - BLOCO 02 - APTO 105 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	217803	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE ADITAMENTO A OUTRO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	01/11/2021
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	0,00		
PRAZO	3 MESES	DATA INICIAL	01/12/2022	DATA FINAL	31/10/2022
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUA L	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022		
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	80	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL		
EMISSIONORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ	04.200.649/0001-07						
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
1. DEVEDOR: COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA				Nº	08.928.273./0001-		
				CPF/CNPJ:	02		
ENDEREÇO:	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 323 - CENTRO						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO:	COTE D'AZUR						
ENDEREÇO:	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 55 - BLOCO 02 - APTO 204 - BARRA DA TIJUCA						
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ		
Nº MATRÍCULA:	237884		CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	10/04/2022		
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022		R\$	35.564,40			
PRAZO	9 MESES	DATA INICIAL	09/11/2022		DATA FINAL	09/04/2023	
FORMA DE PAGAMENTO:							
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%						
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL			
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.			MULTA MORATÓRIA	10%		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	81	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: FERNANDA RODRIGUES MARTINS				Nº CPF/CNPJ	035.342.527-30
ENDEREÇO:	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 155 - BLOCO 02 - APTO 302 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENDIMENTO:	PROVENCE				
ENDEREÇO:	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 155 - BLOCO 02 - APTO 302 - BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
Nº MATRÍCULA:	230387	CARTÓRIO:	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ		
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	CONTRATO DE LOCAÇÃO			DATA DO CONTRATO:	03/02/2022
3. CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR DO CRÉDITO EM:	21/10/2022	R\$	52.791,86		
PRAZO	25 MESES	DATA INICIAL	01/11/2022	DATA FINAL	01/08/2024
FORMA DE PAGAMENTO:					
TAXA DE JUROS EFETIVA	0,0000%				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA		FORMA DE REAJUSTE	ANUAL	
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.		MULTA MORATÓRIA	10%	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					
LOCAL:	SÃO PAULO / SP			DATA DE EMISSÃO:	21/10/2022
SÉRIE:	2022	NÚMERO:	82	INTEGRAL/FRACIONÁRIA:	INTEGRAL
EMISSORA	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				
CNPJ	04.200.649/0001-07				
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
1. DEVEDOR: CH-04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.				Nº CPF/CNPJ: J:	10.156.098/000 1-24
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.430, GRUPOS 201 E 202, PARTE, BARRA DA TIJUCA				
CIDADE:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ
2. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1401, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385950 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1215, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385940 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1322, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385949 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1429, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385956 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1615, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385966 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 312, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385880 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 318, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385881 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 413, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385886 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 508, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385889 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 841, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385913 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ					

END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 817, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 376945 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 509, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385632 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 510, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385633 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 511, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385634 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 512, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385635 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 513, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385636 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 514, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385637 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 515, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385638 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 516, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385639 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 709, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385664 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 710, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385665 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1101, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385829 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1120, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385831 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1215, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385833 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1227, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385834 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ

END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1309, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385835 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1312, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385836 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1316, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385839 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1319, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385948 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1401, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385843 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1410, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385847 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1413, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385848 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1429, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385850 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1502, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385851 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1508, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385852 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1514, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385853 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1518, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385852 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1521, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385878 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1723, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385954 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 306, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385878 - 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ

END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 729, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385797 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1420, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 385954 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ
END.: AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 212 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10473 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 223 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10474 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 224 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10475 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 214 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10476 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 215 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10477 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1333, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10257 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1334, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10265 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10475 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1336, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10267 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1337, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10268 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 322 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10269 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 323 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10270 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 401 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10272 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 409 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10273 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 410 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10274 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 411 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10275 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 412 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10276 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 413 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10277 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 414 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10278 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 416 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10279 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 417 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10280 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 418 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10281 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 419 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10282 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 420 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10276 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 421 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10277 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 422 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10278 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 423 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10279 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 424 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10280 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 425 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10281 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
END.: AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 426 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 10282 - 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ			
END.: AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 540 - BLOCO 04 - APTO 103 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 299634 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 01 - APTO 1101 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 333752 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 301 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 333776 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 102 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 333773 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: AV. DAS ACÁCIAS, 150 - BLOCO 01 - APTO 1504 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 305691 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: RUA DOS JACARANDÁS DA PENÍNSULA, 900 - BLOCO 01 - APTO 905 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 435532 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 100 - BLOCO 02 - APTO 105 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 217803 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 55 - BLOCO 02 - APTO 204 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 237884 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
END.: RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 155 - BLOCO 02 - APTO 302 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ MATRÍCULA: 230387 - 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ			
TÍTULO AQUISITIVO ("CONTRATO"):	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS COM CLÁUSULA SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS		DATA DO CONTRATO: 21/10/2022
3.CONDIÇÃO DE EMISSÃO			
VALOR DO CRÉDITO EM:		21/10/2022	R\$ 38.217.615,73
PRAZO	67 MESES	DATA INICIAL	01/11/2022
		DATA FINAL	05/05/2028
FORMA DE PAGAMENTO:			
TAXA DE JUROS EFETIVA		0,0000%	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		IPCA / IGP-M	FORMA DE REAJUSTE ANUAL

JUROS MORATÓRIOS	1%	MULTA MORATÓRIA	10%
---------------------	----	--------------------	-----

ANEXO II

Cronograma de Amortização e Juros Remuneratórios

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Incorporação de Juros?
1	05/12/2022	1.000,00	0,0000%	Sim
2	05/01/2023	1.005,33	0,0000%	Sim
3	06/02/2023	1.010,69	0,0000%	Sim
4	06/03/2023	1.015,85	0,0000%	Sim
5	05/04/2023	1.020,08	0,0000%	Sim
6	05/05/2023	1.025,29	0,0000%	Sim
7	05/06/2023	1.029,80	0,0000%	Não
8	05/07/2023	1.029,80	0,0000%	Não
9	07/08/2023	1.029,80	0,0000%	Não
10	05/09/2023	1.029,80	0,0000%	Não
11	05/10/2023	1.029,80	0,0000%	Não
12	06/11/2023	1.029,80	0,0000%	Não
13	05/12/2023	1.029,80	0,0000%	Não
14	05/01/2024	1.029,80	0,0000%	Não
15	05/02/2024	1.029,80	0,0000%	Não
16	05/03/2024	1.029,80	0,0000%	Não
17	05/04/2024	1.029,80	0,0000%	Não
18	06/05/2024	1.029,80	0,0000%	Não
19	05/06/2024	1.029,80	0,0000%	Não
20	05/07/2024	1.029,80	0,0000%	Não
21	05/08/2024	1.029,80	0,0000%	Não
22	05/09/2024	1.029,80	0,0000%	Não
23	07/10/2024	1.029,80	0,0000%	Não
24	05/11/2024	1.029,80	0,0000%	Não
25	05/12/2024	1.029,80	0,0000%	Não
26	06/01/2025	1.029,80	0,0000%	Não
27	05/02/2025	1.029,80	0,0000%	Não
28	06/03/2025	1.029,80	0,0000%	Não
29	07/04/2025	1.029,80	0,0000%	Não
30	05/05/2025	1.029,80	0,0000%	Não
31	05/06/2025	1.029,80	0,0000%	Não
32	07/07/2025	1.029,80	0,0000%	Não
33	05/08/2025	1.029,80	0,0000%	Não
34	05/09/2025	1.029,80	0,0000%	Não
35	06/10/2025	1.029,80	0,0000%	Não
36	05/11/2025	1.029,80	0,0000%	Não
37	05/12/2025	1.029,80	0,0000%	Não
38	05/01/2026	1.029,80	0,0000%	Não

39	05/02/2026	1.029,80	0,0000%	Não
40	05/03/2026	1.029,80	0,0000%	Não
41	06/04/2026	1.029,80	0,0000%	Não
42	05/05/2026	1.029,80	0,0000%	Não
43	05/06/2026	1.029,80	0,0000%	Não
44	06/07/2026	1.029,80	0,0000%	Não
45	05/08/2026	1.029,80	0,0000%	Não
46	08/09/2026	1.029,80	0,0000%	Não
47	05/10/2026	1.029,80	0,0000%	Não
48	05/11/2026	1.029,80	0,0000%	Não
49	07/12/2026	1.029,80	0,0000%	Não
50	05/01/2027	1.029,80	0,0000%	Não
51	05/02/2027	1.029,80	0,0000%	Não
52	05/03/2027	1.029,80	0,0000%	Não
53	05/04/2027	1.029,80	0,0000%	Não
54	05/05/2027	1.029,80	0,0000%	Não
55	07/06/2027	1.029,80	0,0000%	Não
56	05/07/2027	1.029,80	0,0000%	Não
57	05/08/2027	1.029,80	0,0000%	Não
58	06/09/2027	1.029,80	0,0000%	Não
59	05/10/2027	1.029,80	0,0000%	Não
60	05/11/2027	1.029,80	0,0000%	Não
61	06/12/2027	1.029,80	0,0000%	Não
62	05/01/2028	1.029,80	0,0000%	Não
63	07/02/2028	1.029,80	0,0000%	Não
64	06/03/2028	1.029,80	0,0000%	Não
65	05/04/2028	1.029,80	0,0000%	Não
66	05/05/2028	1.029,80	100,0000%	Não

ANEXO III

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 23ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão (“Emissão”), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização*” celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRI (“Termo de Securitização”);
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Companhia Província de Securitização

Nome: Letícia Viana Rufino

CPF/ME: 332.360.368-00

Cargo: Diretora

ANEXO IV
Declaração da Instituição Custodiante

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, conjunto 501, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real e sob a Forma Escritural (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio da qual foram emitidas 82 (oitenta e dois) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCI”), **DECLARA**, para os fins do artigo 33 inciso I e 34 da Resolução CVM 60, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e as CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Emissora”), foi realizada por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização*”, firmado em 21 de outubro de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o respectivo regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI, os créditos imobiliários que ela representa, a Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se, respectivamente, registrado e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei 10.931 e 33 inciso I e 34 da Resolução CVM 60.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP
Instituição Custodiante

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Cargo: Diretor
CPF: 488.920.760-00

ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses ***Agente Fiduciário Cadastrado na CVM***

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004
Cidade / Estado: São Paulo / Estado de São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 23ª
Número da Série: 1ª
Emissor: Companhia Província de Securitização
Quantidade: 32.310
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas. (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiadores - TARJAB INCORPORADORA LTDA, TARJAB INCORPORADORA LTDA., FRATTINA PARTICIPAÇÕES LTDA., VIST PARTICIPAÇÕES LTDA., THITHA PARTICIPAÇÕES LTDA., DANIELE ESTEVES ROSS GOLINO, MARCELO GOLINO, CARLOS ALBERTO DE MORAES BORGES, SIMONE CHADALAKIAN BORGES, LILIANE FABRETI ROS DOMINGUES, SÉRGIO FERNANDO DOMINGUES; (II) Fundo de Reserva: Tendo em vista que parte do Preço de Aquisição Líquido ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de reserva com o valor para composição inicial de R\$ 624.929,11 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e onze centavos) (Fundo de Reserva). (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: a) os Fiduciantes (Tarjab Incorporadora e Tarjab Construções) detêm 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, equivalente a 1.000 (mil) quotas (?Quotas?), todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula do imóvel: nº 236.908 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Avenida dos Carinás nºs 321 e 333, e Alameda dos Maracatins nº 1600, Vila Helena, Indianópolis ? 24º Subdistrito; Matrícula do imóvel: nº 200.191 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Al. dos Maracatins nº 128, antiga Rua dos Tapuias, Vila Helena, em Indianópolis ? 24º Subdistrito. (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis: Emitiu, em favor do Cedente, as Cédulas de Crédito Bancário nº 41501082-9 (CCB 1), nº 41501113-2 (CCB 2), nº 41501114-0 (CCB 3), nº 41501115-9 (CCB 4) e nº 41501116-7 (CCB 5, em conjunto as CCB), conforme identificadas nas respectivas CCI (conforme definidas abaixo) e descritas no ANEXO I do Contrato de Cessão.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - São Judas: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária; (i.i) Alienação Fiduciária de Imóveis - PHV: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) direitos creditórios performados oriundos de contratos de locação que tenham como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) direitos creditórios futuros a serem originados de contratos de locação que terão como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) direitos creditórios performados oriundos de alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) direitos creditórios futuros a serem originados de eventual alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária em favor de terceiros; (iii) Aval: Avalistas conjuntamente, o Sr. PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS e o Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO DE VASCONCELOS; (iv) Fundo de Liquidez: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável. (v) Fundo de Despesa: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel:	

Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 08/12/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	

Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 28/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 18	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Destinação dos Recursos, referente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022; Recebemos a documentação, sendo certo que foram consideradas despesas que não possuem caráter imobiliário; e - 4º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 29/06/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.270.000,00	Quantidade de ativos: 18270
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 31	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 28/01/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) As Alienações Fiduciárias de Imóveis a serem celebradas, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) Garantia Fidejussória e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 32	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.800.000,00	Quantidade de ativos: 6800
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 19/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Auditoria legal (DD) dos demais imóveis para efetivação da aquisição do Imóvel; e - Cópia do Contrato de AF de Imóvel (Imóveis 218, 226, 228, 232 e 242), devidamente registrada no RI competente, bem com as matrículas dos imóveis em garantia.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 35	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 04/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) (i) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Alienação Fiduciária de Imóvel averbada nas matrículas do RGI nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Fiador Leandro Goes de Barros; (ii) Fundo de Obra - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iii) Fundo de Despesas - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iv) Fundo de Reserva - Cláusula 2.1.2 da CCB; (v) Fundo de Reserva de Obras - Cláusula 2.1.2 da CCB; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel - correspondente a 85,92% do Imóvel (excluídas as unidades objetos de permuta e as unidades integralmente quitadas até a data de Emissão do Termo de Securitização, conforme descritas Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel), representativa das futuras unidades autônomas indicadas no Anexo II da CCB; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - celebrado entre a Devedora e a Emissora; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - representado pela CCI.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Garantia Fidejussória; (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	

Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.500.000,00	Quantidade de ativos: 45500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 3



Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00	Quantidade de ativos: 36500
Data de Vencimento: 08/04/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 27/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS
--

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional: (i) aval: Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene Producers Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (?Direitos Cedidos Fiduciariamente?), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?); e será ainda, facultado ao Devedor (iii) realizar o pagamento na Conta do Patrimônio Separado de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor suficiente para pagamento integral da PMT (?Cash Collateral?), caso este, em que o Devedor estará dispensado de formalizar a Cessão Fiduciária de Recebíveis mencionada acima, sendo certo que, caso o Cash Collateral seja insuficiente para o pagamento da PMT, o Devedor deverá, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da PMT, complementar, mediante o depósito na Conta do Patrimônio Separado, o valor para pagamento integral da PMT, sob pena de incidir em uma hipótese de vencimento antecipado automático da operação.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii)	

cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária ; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO VIII
Contratos de Locação Originais

Nº	Locador	Imóvel	Data da Assinatura do Contrato	Início da Locação	Prazo final	Valor(R\$) do aluguel	Periodicidade	Requisito
1	DENISE DE SOUZA DO AMARAL	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1401 RIO DE JANEIRO/RJ	24/09/2021	23/11/2022	23/03/2024	38.000,00	ANUAL	IPCA
2	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1215 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
3	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1322 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
4	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1429 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
5	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1615 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
6	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 312 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
7	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 318 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
8	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 413 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
9	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 508 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
10	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 841 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
11	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 817 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
12	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 509 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
13	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 510 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
14	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 511 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
15	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 512 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
16	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 513 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
17	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 514 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
18	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 515 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
19	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 516 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
20	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 709 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
21	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 710 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
22	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1101 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
23	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1120 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
24	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1215 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
25	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1227 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA

26	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1309 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
27	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1312 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
28	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1316 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
29	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1319 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
30	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1401 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
31	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1410 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
32	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1413 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
33	FERNANDA RIVEIRO FIGUEIREDO	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1429 RIO DE JANEIRO/RJ	01/06/2021	30/11/2022	30/11/2023	36.800,00	ANUAL	IGP-M
34	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1502 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
35	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1508 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
36	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1514 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
37	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1518 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	22.000,00	ANUAL	IPCA
38	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1521 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
39	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1723 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
40	MASTER CAPITAL CORRETORA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 306 RIO DE JANEIRO/RJ	01/09/2021	28/11/2022	28/02/2024	49.400,00	ANUAL	IPCA
41	IMOVELUM PLATAFORMA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 729 RIO DE JANEIRO/RJ	15/10/2021	14/11/2022	14/04/2024	26.174,40	ANUAL	IPCA
42	MAPAH CONTADORES VITORIA EIRELI	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1420 RIO DE JANEIRO/RJ	01/06/2021	30/11/2022	30/11/2023	19.178,56	ANUAL	IGP-M
43	DOMINUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 212 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/07/2021	01/12/2022	31/12/2023	13.600,00	ANUAL	IPCA
44	PILAR ENGENHARIA E GESTAO LTDA	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 223 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/07/2021	01/12/2022	31/12/2023	17.000,00	ANUAL	IPCA
45	PILAR ENGENHARIA E GESTAO LTDA	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 224 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/07/2021	01/12/2022	31/12/2023	17.000,00	ANUAL	IPCA
46	PLENA CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 214 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	07/08/2021	06/11/2022	06/08/2026	80.850,00	ANUAL	IPCA
47	PLENA CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 215 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	07/08/2021	06/11/2022	06/08/2026	80.850,00	ANUAL	IPCA
48	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1333 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	29.630,80	ANUAL	IGP-M
49	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1334 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	21.208,18	ANUAL	IGP-M
50	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	21.208,20	ANUAL	IGP-M
51	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1336 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	17.103,10	ANUAL	IGP-M
52	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1337 RIO DE JANEIRO/RJ	07/09/2021	06/11/2022	06/03/2024	184.677,80	ANUAL	IGP-M
53	4 BIO MEDICAMENTOS SA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 322 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2019	08/11/2022	08/04/2024	168.738,99	ANUAL	IGP-M
54	4 BIO MEDICAMENTOS SA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 323 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2019	08/11/2022	08/04/2024	168.738,99	ANUAL	IGP-M
55	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 401 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
56	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 409 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA

57	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 410 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
58	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 411 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
59	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 412 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
60	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 413 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
61	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 414 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
62	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 416 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
63	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 417 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
64	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 418 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
65	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 419 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
66	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 420 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
67	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 421 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
68	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 422 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
69	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 423 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
70	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 424 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
71	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 425 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
72	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 426 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
73	MARIA MONICA SABBA RODRIGUES	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 540 - BLOCO 04 - APTO 103 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	16/04/2021	15/11/2022	15/10/2023	85.995,60	ANUAL	IGP-M
74	LUIZ ZVEITER	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 01 - APTO 1101 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/02/2020	01/12/2022	31/01/2023	45.290,69	ANUAL	IGP-M
75	JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 301 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	10/12/2019	09/11/2022	09/12/2022	26.092,26	ANUAL	IGP-M
76	CHAVES VILA REAL EMPREENDIMENTOS EIRELI	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 102 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	04/03/2022	03/11/2022	03/03/2024	200.000,00	ANUAL	IPCA
77	CARLOS FREDERICO DE CARVALHO	AV. DAS ACÁCIAS, 150 - BLOCO 01 - APTO 1504 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	02/09/2021	01/11/2022	01/03/2024	50.960,00	ANUAL	IPCA
78	GRACIELLA MATTEDI DE A. PIRES	RUA DOS JACARANDÁS DA PENÍNSULA, 900 - BLOCO 01 - APTO 905 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	02/05/2022	01/11/2022	01/11/2024	98.000,00	ANUAL	IPCA
79	CICERO SIQUEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 100 - BLOCO 02 - APTO 105 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/11/2021	01/12/2022	31/10/2022	7.455,03	ANUAL	IGP-M
80	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 55 - BLOCO 02 - APTO 204 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	10/04/2022	09/11/2022	09/04/2023	53.346,60	ANUAL	IGP-M
81	FERNANDA RODRIGUES MARTINS	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 155 - BLOCO 02 - APTO 302 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	03/02/2022	01/11/2022	01/08/2024	59.990,75	ANUAL	IPCA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 23ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; **(ii)** as Garantias; e **(iii)** a Conta do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

ANEXO X
IMÓVEIS LASTRO

Nº	Locador	Imóvel	Data da Assinatura do Contrato	Início da Locação	Prazo final	Valor(R\$) do aluguel	Periodicidade	Requisito
1	DENISE DE SOUZA DO AMARAL	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1401 RIO DE JANEIRO/RJ	24/09/2021	23/11/2022	23/03/2024	38.000,00	ANUAL	IPCA
2	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1215 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
3	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1322 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
4	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1429 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
5	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1615 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
6	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 312 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
7	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 318 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
8	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 413 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
9	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 508 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
10	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 841 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
11	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 817 RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2020	29/11/2022	29/03/2023	16.757,45	ANUAL	IPCA
12	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 509 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
13	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 510 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
14	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 511 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
15	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 512 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
16	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 513 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
17	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 514 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
18	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 515 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
19	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 516 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
20	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 709 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
21	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 - SALA - 710 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2021	30/11/2022	30/09/2023	288.067,22	ANUAL	IPCA
22	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1101 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
23	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1120 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
24	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1215 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
25	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1227 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA

26	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1309 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
27	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1312 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
28	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1316 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
29	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1319 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
30	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1401 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
31	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1410 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
32	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1413 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
33	FERNANDA RIVEIRO FIGUEIREDO	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1429 RIO DE JANEIRO/RJ	01/06/2021	30/11/2022	30/11/2023	36.800,00	ANUAL	IGP-M
34	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1502 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
35	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1508 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
36	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1514 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
37	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1518 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	22.000,00	ANUAL	IPCA
38	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1521 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
39	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 1723 RIO DE JANEIRO/RJ	01/01/2021	30/11/2022	30/06/2023	24.213,42	ANUAL	IPCA
40	MASTER CAPITAL CORRETORA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 306 RIO DE JANEIRO/RJ	01/09/2021	28/11/2022	28/02/2024	49.400,00	ANUAL	IPCA
41	IMOVELUM PLATAFORMA IMOBILIARIA LTDA	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 02 - SALA - 729 RIO DE JANEIRO/RJ	15/10/2021	14/11/2022	14/04/2024	26.174,40	ANUAL	IPCA
42	MAPAH CONTADORES VITORIA EIRELI	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 03 - SALA - 1420 RIO DE JANEIRO/RJ	01/06/2021	30/11/2022	30/11/2023	19.178,56	ANUAL	IGP-M
43	DOMINUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 212 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/07/2021	01/12/2022	31/12/2023	13.600,00	ANUAL	IPCA
44	PILAR ENGENHARIA E GESTAO LTDA	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 223 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/07/2021	01/12/2022	31/12/2023	17.000,00	ANUAL	IPCA
45	PILAR ENGENHARIA E GESTAO LTDA	AV. RICARDO MARINHO, 360 - SALA 224 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/07/2021	01/12/2022	31/12/2023	17.000,00	ANUAL	IPCA
46	PLENA CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 214 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	07/08/2021	06/11/2022	06/08/2026	80.850,00	ANUAL	IPCA
47	PLENA CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 2480 - SALA 215 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	07/08/2021	06/11/2022	06/08/2026	80.850,00	ANUAL	IPCA
48	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1333 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	29.630,80	ANUAL	IGP-M
49	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1334 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	21.208,18	ANUAL	IGP-M
50	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1335 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	21.208,20	ANUAL	IGP-M
51	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1336 RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2020	30/11/2022	30/09/2022	17.103,10	ANUAL	IGP-M
52	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1337 RIO DE JANEIRO/RJ	07/09/2021	06/11/2022	06/03/2024	184.677,80	ANUAL	IGP-M
53	4 BIO MEDICAMENTOS SA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 322 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2019	08/11/2022	08/04/2024	168.738,99	ANUAL	IGP-M
54	4 BIO MEDICAMENTOS SA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 323 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/04/2019	08/11/2022	08/04/2024	168.738,99	ANUAL	IGP-M
55	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 401 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
56	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 409 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA

57	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 410 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
58	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 411 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
59	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 412 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
60	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 413 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
61	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 414 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
62	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 416 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
63	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 417 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
64	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 418 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
65	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 419 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
66	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 420 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
67	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 421 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
68	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 422 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
69	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 423 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
70	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 424 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
71	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 425 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
72	CH BARRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 426 - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ	01/05/2022	01/12/2022	31/10/2024	75.000,06	ANUAL	IPCA
73	MARIA MONICA SABBA RODRIGUES	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 540 - BLOCO 04 - APTO 103 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	16/04/2021	15/11/2022	15/10/2023	85.995,60	ANUAL	IGP-M
74	LUIZ ZVEITER	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 01 - APTO 1101 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/02/2020	01/12/2022	31/01/2023	45.290,69	ANUAL	IGP-M
75	JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 301 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	10/12/2019	09/11/2022	09/12/2022	26.092,26	ANUAL	IGP-M
76	CHAVES VILA REAL EMPREENDIMENTOS EIRELI	AV. DAS ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 - BLOCO 03 - APTO 102 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	04/03/2022	03/11/2022	03/03/2024	200.000,00	ANUAL	IPCA
77	CARLOS FREDERICO DE CARVALHO	AV. DAS ACÁCIAS, 150 - BLOCO 01 - APTO 1504 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	02/09/2021	01/11/2022	01/03/2024	50.960,00	ANUAL	IPCA
78	GRACIELLA MATTEDI DE A. PIRES	RUA DOS JACARANDÁS DA PENÍNSULA, 900 - BLOCO 01 - APTO 905 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	02/05/2022	01/11/2022	01/11/2024	98.000,00	ANUAL	IPCA
79	CICERO SIQUEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 100 - BLOCO 02 - APTO 105 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	01/11/2021	01/12/2022	31/10/2022	7.455,03	ANUAL	IGP-M
80	COBRA BRASIL SERV.COMUNIC.E ENERGIA	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 55 - BLOCO 02 - APTO 204 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	10/04/2022	09/11/2022	09/04/2023	53.346,60	ANUAL	IGP-M
81	FERNANDA RODRIGUES MARTINS	RUA MÁRIO AGOSTINELLI, 155 - BLOCO 02 - APTO 302 - BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ	03/02/2022	01/11/2022	01/08/2024	59.990,75	ANUAL	IPCA

ANEXO XI

Declaração do Coordenador Líder

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª série da 23ª emissão ("Emissão"), em que o próprio Coordenador Líder atua na qualidade de emissor dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Oferta, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (ii) Avaliou: (I) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (II) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (III) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Coordenador Líder

Por: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VDJKA-HKK7S-7SJJB-HYAFU

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

André Maicon Matias Dantas (CPF 459.836.648-67)

BARBARA FENDER FAUSTINONI (CPF 365.125.158-62)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VDJKA-HKK7S-7SJJB-HYAFU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>